



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

MENSAGEM N° 17 /GG

Teresina (PI), 23 de ABRIL de 2018.

**A Sua Excelência, o Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL**

LIDO NO EXPED...

Em 24/04/2018

104 /2018

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me as Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Estadual a proceder à abertura do crédito adicional especial, no valor de R\$ 34.850.300,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil e trezentos reais), ao Orçamento Geral do Estado.”**

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE – constitui um sistema eletrônico instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação nas três esferas de Governo, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme Portaria MEC nº 844 de 08/07/2008, cujo teor condicionou a celebração de convênios e termos de cooperação com o MEC ou órgãos da administração indireta a ele vinculados ao preenchimento do SIOPE.

O principal objetivo do SIOPE é levar ao conhecimento da sociedade o investimento efetivo em educação no Brasil, fortalecendo, assim, os mecanismos de controle social dos gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Dessa forma, este sistema contribui para garantir maior efetividade e eficácia das despesas públicas em educação e, em última instância, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade pelo Estado. É o que se extrai do § 4º, do art. 41 da Lei nº 11.768/2008 (LDO), ao reforçar este sistema de acesso às informações, determinando que as mesmas poderão ser utilizadas para fins de controle e aplicação de restrições.

RECEBI EM 24/04/18

Sec. Geral da Mesa

**Emmanuel de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa**

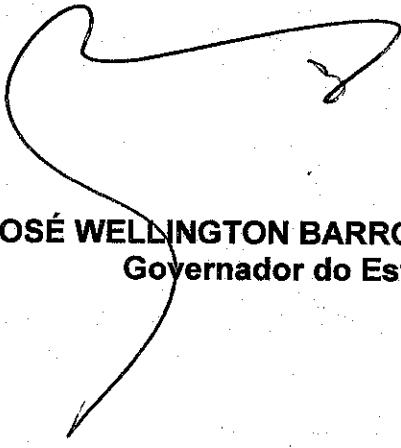
Para alimentação do sistema SIOPE há a necessidade do desmembramento dos gastos do FUNDEB, onde descriminam os percentuais de 60% ou 40%, referentes ao pagamento de despesas do pessoal do magistério, outros profissionais e outras despesas e cumprimento da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, fazem-se necessárias alterações e inclusão de duas novas ações no orçamento dos recursos do FUNDEB no exercício corrente, conforme quadro demonstrativo no presente Projeto de Lei.

Quanto às modificações no âmbito da Unidade Gestora 280102 – Coordenadoria do Programa de Gestão de Recursos Hídricos, elas visam trazer uma maior amplitude para os serviços prestados pelo Poder Público, destacando competências voltadas às suas atividades finalísticas e seus programas, já que estes são instrumentos de organização da ação governamental visando à concretização dos objetos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.

Em suma, estas inclusões e alterações irão atender ao Princípio da Especificidade, da Especialização ou Discriminação, princípio orçamentário previsto no art. 5º da Lei 4.320/64, combinado com o *caput* do art. 12, da mesma Lei.

Assim, reforçando a necessidade de programar a despesa, no seu aspecto de objeto de gasto, em níveis de especificação adequados, que permitam ao Legislativo, quando da apreciação da Proposta Orçamentária, saber em que Elementos de Despesa os recursos serão aplicados, destacando a obrigatoriedade de pormenorização das despesas públicas, conforme obrigatoriedade legal, é que se propõe o presente projeto de lei autorizando abertura de créditos adicionais.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



PROJETO DE LEI N° 15, DE 23 DE ABRIL DE 2018

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 24/04/2018

1º Secretário

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Estadual a proceder à abertura do crédito adicional especial, no valor de R\$ 34.850.300,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil e trezentos reais), ao Orçamento Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em favor da Secretaria da Educação do Estado do Piauí e de R\$ 14.850.300,00 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta mil e trezentos reais) em favor da Coordenadoria do Programa de Gestão dos Recursos Hídricos, no Orçamento Geral do Estado do Piauí do exercício de 2018, aprovado pela Lei 7.083 de 28 de dezembro de 2017, nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e incluir dentro do Quadro de Detalhamento de Despesa na Lei Orçamentária de 2018 da Secretaria da Educação os ajustes a seguir:

I - alterar dentro do Quadro de Detalhamento de Despesa as especificações descritivas das ações orçamentárias:

a) 14.102.12.361.0012.2042 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL passando a vigorar com a descrição 14.102.12.361.0012.2042 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL – MAGISTÉRIO;

b) 14.102.12.362.0012.2043 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - ENSINO MÉDIO passando a vigorar com a descrição 14.102.12.362.0012.2043 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - ENSINO MÉDIO – MAGISTÉRIO.

II - incluir dentro do Quadro de Detalhamento de Despesa as especificações descritivas das ações orçamentárias:

a) 14.102.12.361.0012.2XXX APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL – ADMINISTRATIVO E OUTROS;

b) 14.102.12.362.0012.2XXX APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - ENSINO MÉDIO – ADMINISTRATIVO E OUTROS.

CG

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e incluir dentro do Quadro de Detalhamento de Despesa na Lei Orçamentária de 2018 da Coordenadoria do Programa de Gestão de Recursos Hídricos os ajustes a seguir:

I - alterar dentro do Quadro de Detalhamento de Despesa a descrição das ações orçamentárias em execução em 2018:

a) 28.102.17.544.0021.1770 CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DA BARRAGEM DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES passando a vigorar com a descrição 28.102.17.544.0021.1770 IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS OBRAS DA ADUTORA DA BARRAGEM DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES;

b) 28.102.18.544.0021.1774 CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM VEREDA GRANDE - FLORIANO-PI passando a vigorar com a descrição 28.102.18.544.0021.1774 IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM PASSAGEM DA ONÇA, NA DIVISA DOS MUNICÍPIOS DE FRONTEIRAS E SÃO JULIÃO;

c) 28.102.18.544.0021.1775 CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DOS MILAGRES passando a vigorar com a descrição 28.102.18.544.0021.1775 IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES.

II - incluir dentro do Quadro de Detalhamento da Despesa as ações orçamentárias para execução em 2018:

a) 28.102.18.544.0017.2XXX GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS;

b) 28.102.18.544.0021.1XXX ESTUDOS E PROJETOS;

c) 28.102.18.544.0021.1XXX IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA;

d) 28.102.17.512.0021.1XXX IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DA ADUTORA JENIPAPO;

e) 28.102.18.544.0021.1XXX IMPLANTAÇÃO DE OBRAS HÍDRICAS.

Art. 4º Os recursos necessários para a abertura do presente crédito adicional especial da Secretaria da Educação e o da Coordenadoria do Programa de Gestão de Recursos Hídricos decorrerão de anulações parciais de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado do Piauí ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2016-2019, aprovado pela Lei nº 6.751 de 29 de dezembro de 2015.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), de 2018.

